



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCEDÊNCIA: Secretaria Municipal de Saúde

PROCESSO LICITATÓRIO: Inexigibilidade de nº 6.2024-003

OBJETO: Contratação de pessoa física para locação de 01 (um) imóvel destinado a sediar o Centro de Testagem Anônima de Tucuruí - CTA.

FINALIDADE: 1º termo aditivo de prorrogação de prazo ao contrato nº 20240112.

RELATOR: O Sr^a. Maria Nilza da Silva, Controladora Geral do Município, no âmbito, nomeado nos termos da **Portaria nº 253/2024-GP** de 31 de Maio de 2024, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente os autos referentes ao certame licitatório de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6.2024-003 PMT** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais Instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de um processo referente a Contratação de pessoa física para locação de 01 (um) imóvel destinado a sediar o Centro de Testagem Anônima de Tucuruí - CTA.

Após emissão do Parecer do Controle Interno, em 01.03.2024, resumo de licitação e **contrato nº 20240112**, foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, e disponibilizado no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA.

Em análise, observamos nos autos, solicitação de aceite para o **1º termo de aditivo de prazo ao contrato nº 20240112**, oriundo a inexigibilidade 6.2024-003. O proponente apresentou, documento de identidade e certidão negativa.

Foi assinado a **minuta do primeiro aditivo de prazo ao Contrato nº 20240112**.

Parecer jurídico nº **186.2025** do processo de inexigibilidade nº 6.2024-003 assinado em 07.02.2025.

Foi autorizado para aditamento de prorrogação de prazo em 07.02.2025.

Há nos autos, **primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 20240112**, e a matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará em 10.02.2025, com o prazo de **vigência em 12.02.2025 a 12.02.2026**.

II – DA ANÁLISE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Em análise aos autos, cabe-nos, desde já, trazer à colação a aplicação das regras constitucionais que disciplina de forma expressa a obrigatoriedade em licitar, nos termos do artigo nº 37, inciso XXI da CF/88. Logo, as contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao Administrador, a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o Princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes.

Importante salientar, que os contratos firmados sob a vigência da lei 8.666/93 serão regidos até sua extinção por esta lei. A Lei nº 14.133/21 confere à Lei nº 8.666/93 e à Lei nº 10.520/02 efeitos de ultratividade, que é instituto jurídico pelo qual uma norma pode produzir efeitos jurídicos mesmo depois de revogada. A regra contida no art. 190 da nova Lei de Licitações se assenta, também, no princípio do “tempus regit actum” – pelo qual uma relação jurídica será regida pelas regras jurídicas que vigoravam quando foi estabelecida.

No caso em tela, trata-se de pedido de prorrogação contratual nas mesmas condições, quantidades e preços, o pedido é fundamentado na lei 8.666/93 no art.57, II, 2º§. Vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

III – DO PARECER

Ante o exposto, o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Tucuruí, declara a possibilidade/viabilidade da celebração do **1º termo de aditivo de prazo ao contrato nº 20240112**, decorrente do Processo Licitatório através da modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 6.2024-003, face a comprovação dos requisitos para a sua concretização.

Assim, esta Controladoria opina quanto à regularidade para execução do **1º termo de aditivo de prazo ao contrato nº 20240112**, concluindo que o Processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, **estando APTO** para gerar despesas para a municipalidade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Destaca-se que o procedimento, deve manter o pleno cumprimento à legislação concernente à matéria, com a regular divulgação oficial de todos os atos e termos realizados.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o Processo tem 136 páginas, até esta data, autuadas, numeradas e assinadas, assim como, o presente Parecer desta Controladoria, foi emitido em 03 (três) páginas.

É o parecer.

Tucuruí/PA, 10 de fevereiro de 2025.

Maria Nilza da Silva
Controladoria Municipal
Portaria nº 253/2024 GP